



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2018**

Razão Social/Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos de forma presencial ( ) ou através do acesso à página <http://www.santaluzia.pb.gov.br> ( ) cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital e o entregue no **Setor de Licitação** do município de Santa Luzia - PB ou remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação para o e-mail: [licitacao@santaluzia.pb.gov.br](mailto:licitacao@santaluzia.pb.gov.br).

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação** retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Santa Luzia/PB, 19 de outubro de 2018.

Nilsamara de Souza Avelino  
Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2018**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia - (PB), na pessoa da Pregoeira, **Nilsamara de Souza Avelino**, torna público que com base na Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e alterações, na Lei Federal 10.520, de 17/07/02, **Decreto Municipal Nº 04 de 02 de janeiro de 2006, Lei Complementar nº. 123 de 26 de dezembro de 2006, LC 147/2014** e demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus anexos que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visa à contratação de prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete, incluindo os serviços de motorista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho do Município de Santa Luzia-PB, no que tange o transporte de carnes para consumo humano, de acordo com o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00046/2018**, devendo a proposta e a documentação serem entregues no Setor de Licitações, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede temporária da Prefeitura Municipal, situada na Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento de Morais, na cidade de Santa Luzia/PB – CEP 58.600-000, no **DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 08:00 HORAS**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o protocolo dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados. O pregão será ministrado pela Pregoeira e por sua respectiva Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria em Anexo ao processo.

**1- DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é para **contratação de prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete, incluindo os serviços de motorista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho do Município de Santa Luzia-PB, no que tange o transporte de carnes para consumo humano**, conforme edital e seus anexos.

**Observação:** O Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00046/2018, estará disponível sua cópia para os licitantes na Sala da Comissão Permanente de Licitação ou através do acesso à página **<http://www.santaluzia.pb.gov.br>**. O referido edital possui **09** (nove) anexos, são eles: **Anexo I** (termo de referência); **Anexo II** (modelo de declaração de cumprimento das condições de habilitação); **Anexo III** (modelo de declaração que não emprega menor); **Anexo IV** (modelo de declaração de fato impeditivo); **Anexo V** (modelo de declaração de autenticidade da documentação apresentada); **Anexo VI** (modelo de proposta de preço); **Anexo VII** (minuta do contrato); **Anexo VIII** (modelo de declaração de elaboração independente de proposta); **Anexo IX** (Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

**2 - DOS ENVELOPES**

2.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2018**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO**

À



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2018**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas em decorrência do objeto desta Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.060- SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, DESENVOLVIMENTO E TRABALHO.**

04.122.2018.2037 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho.

3390.36-0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3390.39-0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

4.1.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

**4.2. É Será vedada a participação de empresas que:**

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) Sob Processo de falência, concordata ou insolvência civil;

c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Cooperativas;

f) Que estejam com o Direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal Suspenso;

g) Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

h) Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8443/92, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

i) Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.

j) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº147/2014.

k) As empresas participantes deverão apresentar declaração, conforme modelo Anexo IX sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar Nº 147/2014.

4.3. Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item anterior, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis, constantes da Lei no 8.666/93.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

a) Tratando-se de **Representante Legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de **Procurador**, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular e firmar declarações, lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na linha “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

**5.2.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**Observação:** Será admitido apenas **01** (um) representante para cada licitante credenciado.

**5.3.** As empresas interessadas em participar do certame que não apresentar nenhum dos documentos referidos no subitem 5.1, não poderão seus representantes ofertarem lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope 01).

## **6. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A HABILITAÇÃO E DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo II** deste Edital (Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação). Bem como a declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no **Anexo VIII** deste Edital. As referidas declarações **deverão ser apresentada fora dos envelopes** de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, de forma clara, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricadas as demais pelo representante legal do licitante.

**7.2** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Nome Completo e CPF para pessoa física
- c) Número do Pregão;
- d) Descrição do objeto da presente licitação,
- e) Preço unitário e preço global da proposta em real, expresso em algarismo arábico;
- f) Os preços são fixos e irredutíveis, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato;
- g) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;
- h) Assinatura do responsável legal da empresa.

## **8. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**8.1.** Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da comissão de apoio, Pregoeira ou pela Comissão Permanente de Licitação da PMSL, ou publicação em órgão da



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela equipe ou Comissão.

**8.2.** Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos (**PESSOA JURÍDICA**):

**8.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, com as posteriores alterações, se houver;

e) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

f) Cópia da Cédula de Identidade dos Sócios ou Documento Equivalente.

**8.2.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, ou Alvará de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura da sede da licitante ou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional ( Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (relativa ao ICMS); assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF**, emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).

**8.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua emissão.

**8.2.4 - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)**

a) **Declaração de Cumprimento** do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F., conforme Anexo do Dec. 4358/02 – Art.27, Inciso V, da Lei 8.666/93 (Não emprega Menor);

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo a habilitação;

c) Declaração expressa de responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados;

d) Cópia da Carteira de habilitação do motorista (atualizada).

**8.2.5 - PARA AS PESSOAS FÍSICAS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014);

b) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede do licitante;

c) Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei);

e) Autorização de vistoria do veículo, emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante.

**8.2.6 - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA)**

a) **Declaração de Cumprimento** do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F., conforme Anexo do Dec. 4358/02 – Art.27, Inciso V, da Lei 8.666/93 (Não emprega Menor);

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo a habilitação;

c) Declaração expressa de responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados;

d) Cópia do CPF;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

- e) Cópia do RG;
- f) Cópia de Comprovante de Residência (atualizado);
- g) Cópia da Carteira de habilitação do motorista (atualizada).

**8.2.7. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006,<sup>1</sup> e alterações posteriores.**

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.3. A documentação deverá:**

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a Pregoeira considerará como prazo de validade o de **60(sessenta) dias** anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

**8.4.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**8.5.** Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.3.

**8.6.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 30 (trinta) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**9.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

---

<sup>1</sup> As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no subitem 8.2.2, deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de cinco dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de **inabilitação**, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC Nº 123/2006, e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

**9.2.** Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**ANEXO II**) fora da Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e dos Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

**9.3.** A Pregoeira examinará, com auxílio da equipe de apoio, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que não contenham a planilha de custos unitários da prestação dos serviços;
- c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

**9.4.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor global da proposta.

**9.5.** Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR VALOR POR ITEM**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de **menor preço** e **das demais** com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela.

b) **Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior**, serão selecionadas as propostas que apresentarem os **menores preços**, até o **máximo de 3 (três)**. No caso de **empate nos preços**, serão admitidas **todas as propostas empatadas**, independentemente do número de licitantes;

c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de oferta de lances, com a participação de todas as licitantes.

**9.6.** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de preço;

**9.7.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

**9.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desistirem da formulação de novos lances;

**9.9.** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução dos preços;

**9.10.** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

**9.11.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

**9.12.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;

**9.13.** Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá **suspender a reunião** para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato;

**9.14.** A verificação da habilitação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

**9.15.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação da habilitação, o licitante será inabilitado.

**9.16.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, a pregoeira entregará ao licitante a proposta atualizada, emitida pelo sistema em conformidade com seu lance verbal ofertado, ou em caso de falha do sistema, concederá 24 (vinte e quatro) horas para o mesmo apresentar nova planilha com os preços unitários dos itens que compõem o item e preço global, de conformidade com o lance verbal ofertado na sessão.

**9.17.** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

### **10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**10.2.** A ausência de **manifestação imediata e motivada** do licitante importará na **decadência do direito de recurso**, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**10.3.** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**10.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**10.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Locação de 01 (um) veículo tipo utilitário (caminhonete, D20 ou similar), carroceria fechada tipo Baú, motor a diesel, incluindo os serviços de motorista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho do Município de Santa Luzia-PB, no que tange o transporte de carnes para consumo humano, o transporte será realizado do matadouro para o mercado público obedecendo às normas sanitárias.

### **12. DO PAGAMENTO**

12.1- O pagamento dos serviços será mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente;

12.2 – O transporte (veículo) e o condutor necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade, única e exclusiva, da **CONTRATADA**;

12.3 – A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste edital e em seus anexos.

### **13. DA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

13.1- O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art.57, da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja de interesse público da administração.

### **14. DAS PENALIDADES**

14.1. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima quarta;

§ 1º - Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Santa Luzia-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

14.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do(a) Secretário(a) Municipal da Pasta, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.4. A multa prevista na cláusula décima quarta, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

14.5. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles imanescentes.

14.6. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

14.6.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

14.7. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

14.8. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

14.9. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

14.10. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

#### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Executar a prestação de serviços de acordo com o especificado no termo de referência - Anexo I do edital;

b) Prestar os serviços à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas condições requisitadas, os serviços, objeto desta licitação, solicitados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à prestação dos serviços contratados;
- d) Fornecer condições que possibilitem o desenvolvimento do trabalho, a partir da data de assinatura do contrato;
- e) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o serviço seja realizado com esmero e perfeição;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Entregar o veículo de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza e com a documentação atualizada incluindo o condutor habilitado para guiar tal veículo;
- h) O veículo, objeto do contrato, deverá estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- i) Locar o veículo com quilometragem livre;
- j) O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;
- l) Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- m) Prestar os serviços de substituição do veículo sem cobrança de qualquer taxa adicional; se necessário;
- n) Autorizar a CONTRATANTE a colocar no veículo seus adesivos com logotipos;
- o) A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem, sob responsabilidade do contratado;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- b) Receber o veículo objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento;
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- e) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- f) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante;
- h) O **CONTRATANTE** fornecerá somente o combustível. As demais despesas (seguros, manutenções, lavagens, documentação, etc), correrão por conta da **CONTRATADA**.

**17. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

17.1. Durante a vigência do contrato, os preços apresentados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

17.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor contratado será convocado pela contratante para negociação dos novos valores.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, do recebimento do aviso da adjudicação, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

**18.2.** A Pregoeira poderá, se julgar conveniente, suspender os trabalhos das sessões de abertura dos envelopes, e designar novo horário, data e local para sua continuidade, que serão devidamente comunicados a todos os licitantes;

**18.3.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.4.** Todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

**18.5.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura de Santa Luzia - PB, localizado na sede temporária da Prefeitura Municipal, situada na Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB – CEP 58.600-000, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**18.6.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

**18.7.** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia, e ainda, poderá ser consultado ou retirado na Sala da CPL, que prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, na Sede desta Prefeitura.

**18.8.** É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia - PB para as discussões de litígios decorrentes da presente Licitação, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Santa Luzia/PB, 19 de outubro de 2018.

Nilsamara de Souza Avelino  
Pregoeira Oficial



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2018**

**1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

A elaboração deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei nº 10.520/02 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, LC 147/2014 e Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006.

**2. OBJETO**

Contratação de prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete, incluindo os serviços de motorista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho do Município de Santa Luzia-PB, no que tange o transporte de carnes para consumo humano.

**3. JUSTIFICATIVA**

Esse processo justifica-se pela necessidade de garantir o atendimento a nova demanda de serviços e atividades, pois, os quantitativos de veículos pertencentes a este município não comporta atender favoravelmente a demanda do referido objeto. Assim sendo, faz-se necessário locar um veículo de transporte compatível com o objeto supracitado.

**4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTDE. | UND   |
|------|---|-------|-------|
| 01   | Locação de 01 (um) veículo tipo utilitário (caminhonete, D20 ou similar), carroceria fechada tipo Baú, motor a diesel, incluindo os serviços de motorista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho do Município de Santa Luzia-PB, no que tange o transporte de carnes para consumo humano, o transporte será realizado do matadouro para o mercado público obedecendo às normas sanitárias. O veículo deverá está em perfeito estado de conservação. | 12    | Meses |

**5. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os Serviços serão efetuados imediatamente após assinatura do contrato, da seguinte forma: O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço. Incluindo a disponibilidade de um condutor habilitado para tal veículo.

**6. VALIDADE DA PROPOSTA**

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar a prestação de serviços de acordo com o especificado neste termo de referência;
- b) Prestar os serviços à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas condições requisitadas, os serviços, objeto desta licitação, solicitados;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à prestação dos serviços contratados;
- d) Fornecer condições que possibilitem o desenvolvimento do trabalho, a partir da data de assinatura do contrato;
- e) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o serviço seja realizado com esmero e perfeição;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Entregar o veículo de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza e com a documentação atualizada incluindo o condutor habilitado para guiar tal veículo;
- h) O veículo, objeto do contrato, deverá estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- i) Locar o veículo com quilometragem livre;
- j) O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;
- l) Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- m) Prestar os serviços de substituição do veículo sem cobrança de qualquer taxa adicional; se necessário;
- n) Autorizar a CONTRATANTE a colocar no veículo seus adesivos com logotipos;
- o) A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem, sob responsabilidade do contratado;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- b) Receber o veículo objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento;
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- e) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- f) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante;
- h) O **CONTRATANTE** fornecerá somente o combustível. As demais despesas (seguros, manutenções, lavagens, documentação, etc), correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **9. VALIDADE DA PROPOSTA**

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

#### **10. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

#### **11. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

11.1. Durante a vigência do contrato, os preços apresentados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

11.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor contratado será convocado pela contratante para negociação dos novos valores.

**12. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

O critério para decisão da proposta vencedora será o de **menor valor por item**.

**13. VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art 57. Da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja de interesse público da Administração.

**14. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da Prefeitura, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

Flávio Robson de Moraes Marinho  
Secretário de Produção Rural,  
Desenvolvimento e Trabalho



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

*(usar papel timbrado da empresa)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para fins requeridos no Inciso VII, do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no presente Edital, PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2018.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

**Observação:** Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa assinada por representante legal e **entregue na hora do credenciamento.**





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

*(usar papel timbrado da empresa)*

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, declara no Pregão Presencial nº 00046/2018, que obedecer ao disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações ( **introduzido pela Lei nº 9854/99** ) que trata do cumprimento do Art. 7º , inciso XXXIII da Constituição Federal/88 – **“Proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz”** .

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO**

*(usar papel timbrado da empresa)*

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2018**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, SEDIADA \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, vem declarar, sob as penas da lei até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para a sua participação no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 00046/2018, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE E VERACIDADE DA  
DOCUMENTAÇÃO**

*(usar papel timbrado da empresa)*

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declara no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2018** que está ciente das condições da licitação, assumindo responsabilidade cíveis e criminais pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

**ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

*(usar papel timbrado da empresa)*

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2018**  
**DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018, às \_\_\_\_ HS**

**OS DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social do Licitante: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. \_\_\_\_\_ Estadual: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Tel: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_ - Org. Expedidor: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_

BANCO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA \_\_\_\_\_ C/ CORRENTE \_\_\_\_\_

Em atendimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PMSL Nº 00046/2018**, informamos a seguir os nossos preços para contratação de prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete, incluindo os serviços de motorista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho do Município de Santa Luzia-PB, no que tange o transporte de carnes para consumo humano, conforme termos do edital e seus anexos.

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTDE. | UNID  | MARCA/<br>MODELO<br>/PLACA | P. UNIT. | TOTAL R\$ |
|------|---|-------|-------|----------------------------|----------|-----------|
| 01   | Locação de 01 (um) veículo tipo utilitário (caminhonete, D20 ou similar), carroceria fechada tipo Baú, motor a diesel, incluindo os serviços de motorista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho do Município de Santa Luzia-PB, no que tange o transporte de carnes para consumo humano, o transporte será realizado do matadouro para o mercado público obedecendo às normas sanitárias. O veículo deverá está em perfeito estado de conservação. | 12    | MESES |                            |          |           |



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e inteligente.

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, que se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA/PB** E

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 09 090 689 / 0001 – 67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia – PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, RG N° 660.496 SSP/PB e CPF N° 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, n° 65 – Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE;** e, do outro lado

\_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, Representada neste ato pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_, denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços mencionados no Pregão Presencial n° 00046/2018, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete, incluindo os serviços de motorista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho do Município de Santa Luzia-PB, no que tange o transporte de carnes para consumo humano, conforme edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, caso seja de interesse público da administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O presente contrato ora firmado pela contratação de prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete, incluindo os serviços de motorista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho do Município de Santa Luzia-PB, no que tange o transporte de carnes para consumo humano, importa em um valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e um valor para 12 meses de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): **XX, XX,XX.....**, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

**PARÁGRAFO 1 °** - O pagamento dos serviços será mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

O pagamento dos Serviços a que se refere este contrato correrá por conta dos recursos orçamentários e financeiros seguintes:

**02.060- SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, DESENVOLVIMENTO E TRABALHO.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

04.122.2018.2037 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho.

3390.36-0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3390.39-0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato deverá estar em conformidade com as especificações exigidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** garante executar o objeto deste CONTRATO em estrita observância às especificações exigidas no Edital deste Pregão Presencial nº 00046/2018 e seus anexos, **em especial o disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital)**, adicionada às condições apresentadas em sua proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de divergências entre o estipulado neste documento descritos, prevalecerá o disposto no Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar a prestação de serviços de acordo com o especificado no termo de referência - Anexo I do edital;
- b) Prestar os serviços à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas condições requisitadas, os serviços, objeto desta licitação, solicitados;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à prestação dos serviços contratados;
- d) Fornecer condições que possibilitem o desenvolvimento do trabalho, a partir da data de assinatura do contrato;
- e) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o serviço seja realizado com esmero e perfeição;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Entregar o veículo de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza e com a documentação atualizada incluindo o condutor habilitado para guiar tal veículo;
- h) O veículo, objeto do contrato, deverá estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- i) Locar o veículo com quilometragem livre;
- j) O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;
- l) Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- m) Prestar os serviços de substituição do veículo sem cobrança de qualquer taxa adicional; se necessário;
- n) Autorizar a CONTRATANTE a colocar no veículo seus adesivos com logotipos;
- o) A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem, sob responsabilidade do contratado;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- b) Receber o veículo objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento;
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- e) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- f) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante;
- h) O **CONTRATANTE** fornecerá somente o combustível. As demais despesas (seguros, manutenções, lavagens, documentação, etc), correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA – PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Os Serviços serão efetuados imediatamente após assinatura do contrato, da seguinte forma: O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço. Incluindo a disponibilidade de um condutor habilitado para tal veículo.
- b) O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-** A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da Prefeitura, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução da prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

12.1. Durante a vigência do contrato, os preços apresentados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

12.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor contratado será convocado pela contratante para negociação dos novos valores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a **CONTRATADA** sanções que se seguem:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima terceira;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

- c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Santa Luzia-





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

13.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do(a) Secretário(a) Municipal da Pasta, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

13.4. A multa prevista na cláusula décima terceira, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

13.5. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

13.6. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

13.6.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

13.7. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

13.8. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

13.9. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

13.10. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

e) Por relevante interesse do Município, devidamente justificado.

**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

**Parágrafo 2º** - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

O Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

**CPF:**

2- \_\_\_\_\_

**CPF:**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

*(Usar Papel Timbrado da Empresa)*

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2018**

*(Identificação completa do representante da licitante)*, como representante devidamente constituído de *(Identificação completa da licitante ou do Consórcio)* doravante denominado *(Licitante/Consórcio)*, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da *(identificação da licitação)* foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)*, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da *(identificação da licitação)* não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)*, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)* quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da *(identificação da licitação)* não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)* antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da *(identificação da licitação)* não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de *(órgão licitante)* antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2018**

( MODELO )

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2018**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal